



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Ad referendum Nº 008 – CONSUPER/2018

Altera e Inclui dispositivos à Resolução nº.
11 - CONSUPER/2015 que dispõe sobre o
Regulamento de Atividades Docentes do
IFC.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas decreto não numerado de 12/01/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- A não conformidade da Resolução nº. 11 - CONSUPER/2015 do IFC com a Portaria MEC/SETEC nº 17/2016;
- Que o prazo para a adequação dos normativos internos ter expirado;
- A não publicação das atualizações da Portaria MEC/SETEC nº 17/2016 até a presente data, de acordo com as propostas feitas por grupo de trabalho composto por representantes da SETEC e do CONIF;
- O entendimento da Comissão responsável pela revisão da Resolução nº 11 - CONSUPER/2015 da necessidade de adequação das cargas horárias mínimas e máximas dos docentes do IFC para 2019;
- A demanda dos campi em relação à urgência da alteração das cargas horárias mínima e máxima, em razão de que as aulas a serem distribuídas aos docentes para 2019 estar em curso;

Resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 12 da Resolução nº. 11 - CONSUPER/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 12 Cabe a cada Câmpus efetuar a distribuição das atividades de ensino aos seus docentes. Para tanto, observar-se-á o seguinte:

I - Os docentes substitutos/temporários deverão ter sua carga horária alocada preferencialmente para ministrar aulas, sendo o mínimo de 8 (oito) horas relógio e o máximo de 12 (doze), para contratado no regime de trabalho de 20 (vinte) horas e o mínimo de **10 (DEZ)** e máximo de 24 (vinte e quatro) para aqueles submetidos a 40 (quarenta) horas semanais;

II - os docentes efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverão cumprir a carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de **12 (DOZE)** horas relógio em aulas, sendo que o restante da carga horária deverá ser complementada com atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e representação, capacitação e formação em serviço, conforme interesse institucional e/ou disponibilidade, as quais deverão ser validadas pela Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação Equivalente;

III - os docentes efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e os de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva deverão cumprir o mínimo de **10 (DEZ)** e o máximo de **20 (VINTE)** horas relógio semanais em aulas, sendo que o restante da carga horária deverá ser complementada com atividades de ensino, pesquisa, extensão, e/ou administrativas e de representação, conforme interesse institucional e/ou disponibilidade, as quais deverão ser validadas pela Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação equivalente.

Art. 2º Incluir o Parágrafo único ao artigo 12 da Resolução nº. 11 - CONSUPER/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 12º ...

Parágrafo único: A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido nas normas vigentes.

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em reunião ordinária.

Reitoria do IFC, 28 de novembro de 2018.

Sônia Regina de Souza Fernandes

Presidente do Conselho Superior

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a vertical line and a small flourish at the end.